

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025R
PROCESSO Nº 103/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.578.506/0001-83 com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 67 – Centro, Mongaguá/SP, neste ato representada pelos Secretários Municipais de: Administração e Governo, Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Segurança Pública e Trânsito, Esporte e Lazer, Turismo, Obras Públicas e Planejamento Urbano e Ambiental, Meio Ambiente, e Procuradoria Geral: Paulo Wiazowski Filho, Maria Marta Soares, Zilvani Guimarães, Erica Patricia Thuler da Costa, Pedro Henrique Saletti Junior, Argeo Arias Rodrigues Filho, Cristiane Maria do Valle, Marcelo Lucio Bucanas de Almeida, Carlos Jaco Rocha, Alexandre Barril Dalla Pria, Sandro Luiz Ferreira de Abreu, Risto Dobrevski Neto, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ETECC FIBRA ÓPTICA NETWORK LTDA**, CNPJ Nº **26.854.315/0001-90**, Rua Capitão Manoel Bento, nº 19, Centro, na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Sr Alexandre Peixoto Cotta**, residente e domiciliado em Itanhaem, Estado de São Paulo, na Rua Telmo Diz, nº 246, Casa 20, Condomínio Estrella del Mar, Bairro Vila São Paulo; portador do RG nº 19.359.391, CPF nº 140.081.538-02, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal 7639/2024, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 010/2025R – Processo nº 103/2025 por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento de **Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de acesso à internet com link dedicado e semi-dedicado via fibra óptica**, conforme descrição no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 010/2025R – Processo nº 103/2025, conforme quantidades e especificações que seguem na cláusula terceira.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 2ª - DA COMUNICAÇÃO

2.1. O contato com a empresa vencedora do certame para envio de AF ocorrerá pelo e-mail: alexandrecotta@etecnet.com.br; telefone (13)3421-1999.

2.2. Qualquer alteração deverá ser comunicada à **Prefeitura Municipal de Mongaguá**.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente Contrato é R\$ 292.999,92 (duzentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), ficando ajustados os preços conforme segue:

LOTE UNICO							
Item	Especificação	Unidade	Quant. Locais	Quant. p/ 12 meses	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global p/ 12 meses
01	Link dedicado full 1 Gbps simétrico, com conexão LAN-to-LAN e redundância proveniente de duas estações distintas.	SV	1	12	10.317,36	10.317,36	123.808,32
02	Link de 1 Gbps, com redundância (drops vindos de caixas de atendimentos diferentes.	SV	4	48	179,90	719,60	8.635,20
03	Internet Semi-dedicada com link entre 500 Mbps a 600 Mbps sem redundância.	SV	103	1.236	129,90	13.379,70	160.556,40
VALOR TOTAL							292.999,92

CLÁUSULA 4ª – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os critérios de medição e pagamento estabelecem com os serviços prestados pela Contratada serão aferidos e remunerados pela Prefeitura Municipal de Mongaguá. O objetivo é garantir que o pagamento esteja diretamente vinculado à efetiva entrega e à qualidade dos serviços, em conformidade com o acordo de Nivel de Serviço (SLA) estabelecido.

4.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada mensalmente e levará em consideração os seguintes critérios:

4.1.1 Disponibilidade do serviço: A disponibilidade de cada link de internet será aferida com base nos dados extraídos do dashboard de monitoramento (item 4.6) do Termo de Referência e nos relatórios de desempenho fornecidos pela contratada. A medição considerará o uptime de cada ponto de conexão, conforme os percentuais mínimos definidos no SLA (98% para o Paço Municipal, 90% para unidades com redundância e 75% para unidades sem redundância).

4.1.2 Conformidade com os Parâmetros de Desempenho: A latência média e a perda de pacotes de cada link serão verificadas mensalmente, com base nos relatórios de desempenho. Os valores deverão estar dentro dos limites estabelecidos (latência ≤ 20ms, perda de pacotes ≤ 1%).

4.1.3 Cumprimento dos prazos de resolução de falhas: O tempo de resposta e de resolução de cada incidente será registrado e comparado com os prazos máximos definidos no SLA (2 horas para resposta e 24 horas para resolução). O descumprimento desses prazos impactará a medição e o pagamento.

4.1.4 Entrega de relatórios: A entrega pontual e completa dos relatórios mensais de desempenho e de incidentes também será um critério de medição.

4.2 Procedimento de Pagamento

O pagamento será realizado mensalmente, após o ateste da nota fiscal/fatura pela fiscalização do contrato. O procedimento seguirá as seguintes etapas:

4.2.1 Emissão da Fatura: A Contratada deverá emitir a nota fiscal/empenho até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada dos relatórios de desempenho e de incidentes.

4.2.2 Análise e Ateste: A fiscalização do contrato terá o prazo de 5 dias úteis para analisar a documentação, conferir a medição dos serviços e, se estiver tudo em conformidade, atestar a nota fiscal/fatura. Em caso de insonsistências, a fatura será devolvida à Contratada para correção.

4.2.3 Pagamento: Após o ateste, a nota fiscal/fatura será encaminhada ao setor financeiro da Prefeitura para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do ateste.

4.3 No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

4.4 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

4.5 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

4.6 A ausência das informações acima citadas, impedirão a efetivação do pagamento.

CLÁUSULA 5ª – FASES DE EXECUÇÃO

O processo de execução do objeto será dividido nas seguintes fases:

5.1. Planejamento e Kick-off: Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião kick-off com a equipe de TI da prefeitura para apresentar o plano de trabalho detalhado, cronograma de implantação, equipes envolvidas e pontos de contato. Nesta fase, serão alinhadas às expectativas e definidos os procedimentos de comunicação e escalonamento. Fica definido o prazo máximo para a conclusão das instalações em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

5.2. Implantação e Configuração: A responsabilidade pela infraestrutura interna (rede lógica dentro dos prédios) permanece da prefeitura, ficando a Contratada responsável pela passagem de cabo de fibra óptica e instalação física da infraestrutura de fibra óptica até o ponto de entrega (PTA) definido, incluindo: passagens de cabos, instalação de equipamentos ativos necessários à autenticação e operação do serviço (ONT/ONU, conversores ópticos, módulos SFP e/ou equipamentos equivalentes) e configuração lógica dos links de internet. A implantação deverá ser realizada de forma a minimizar qualquer impacto nas operações da Prefeitura, preferencialmente em horários de menor movimento ou fora do expediente, mediante agendamento prévio. Para pontos atendidos com acesso banda larga, a CONTRATADA deverá prover e configurar equipamento terminal óptico necessário (Exemplo: ONU/ONT ou equivalente), garantindo conectividade, roteamento e autenticação do serviço.

5.3. Testes de Aceitação: Após a implantação de cada ponto de conexão, serão realizados testes de aceitação em conjunto com a equipe de TI da Prefeitura para verificar a conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, incluindo velocidade, latência, perda de pacotes e funcionamento da redundância, quando aplicável. A aceitação formal de cada ponto será condicionada à aprovação nesses testes.

5.4. Operação e Monitoramento Contínuo: Uma vez implantados e aceitos, os serviços deverão ser operados de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana. A Contratada deverá empregar ferramentas de monitoramento proativo para identificar e resolver potenciais problemas antes que afetem a disponibilidade do serviço. O dashboard de monitoramento, conforme item 4.6 do Termo de Referência, deverá estar plenamente funcional e acessível à Prefeitura.

5.5. Manutenção Preventiva e Corretiva: a Contratada deverá executar manutenções preventivas periódicas na infraestrutura para garantir o bom funcionamento e a longevidade dos equipamentos. Em caso de falhas, a manutenção corretiva deverá ser acionada imediatamente, seguindo os tempos de resposta e resolução estabelecidos no SLA (item 4.3) do Termo de Referência.

5.6. Getão de Mudanças e Escalabilidade: Qualquer alteração na infraestrutura ou nos serviços, como a adição de novos pontos de conexão ou o aumento da capacidade de banda, deverá ser planejada e executada em conjunto com a Prefeitura, garantindo a compatibilidade e a continuidade das operações. A Contratada deverá apresentar soluções para atender a novas demandas de forma ágil e eficiente.

a) Treinamento: A Contratada deverá realizar treinamento com os servidores públicos designados pela Secretaria de Gestão e Inovação. Este treinamento visa capacitar a equipe da Prefeitura no entendimento e na operação das tecnologias e sistemas fornecidos, otimizando o uso dos recursos e facilitando a gestão interna da rede, que deverá contemplar os pontos citados no item 4.10 do Termo de Referência.

b) o objeto do pedido será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

5.7. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Mongaguá, antes do vencimento do prazo para entrega do produto, devidamente justificado pela contratada, para ser submetida à apreciação superior.

5.8. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.

5.9. O presente contrato oriundo será fiscalizado por um fiscal e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal 7639/2024.

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

6.1. Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

6.2. No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

6.3. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 15 (quinze) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA 7ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.2. O aceite dos itens pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.

7.3. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.

7.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA 8ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 8.1 I. advertência;
- 8.2 II. multa;
- 8.3 III. impedimento de licitar e contratar;
- 8.4 IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5 A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.6 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

8.7 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

8.8 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

8.9 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 10ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. O recurso necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Item	Fonte de Recurso	Código	Funcional	Categoria
01	Administração de Ensino	02.11.00	12.122.001.120.510.000	3.3.90.39.00
02	Administração de Ensino	03.11.00	12.122.001.120.510.000	3.3.90.39.00
03	Fundo Municipal de Saúde	02.09.00	10.301.000.920.310.000	3.3.90.39.00
04	Manut. da Guarda Municipal	02.02.00	04.181.000.320.080.000	3.3.90.39.00
05	Administração Geral	02.04.00	04.122.000.220.150.000	3.3.90.39.00
06	Administração Geral	03.04.00	04.122.000.220.150.000	3.3.90.39.00
07	Assistência Social	02.06.00	08.122.000.620.180.000	3.3.90.39.00
08	Departamento Jurídico	02.03.00	04.122.000.420.130.000	3.3.90.39.00
09	Ens. Inf. – Creches	02.11.00	12.365.001.120.560.000	3.3.90.39.00
10	Ensino Fundamental	02.11.00	12.361.001.120.520.000	3.3.90.39.00
11	Ensino Infantil	02.11.00	12.365.001.120.550.000	3.3.90.39.00
12	Fundo Municipal de Saúde	02.09.00	10.301.000.920.310.000	3.3.90.39.00
13	Fundo Mun. De Assist. Social	02.08.00	08.244.000.720.240.000	3.3.90.39.00

14	Manutenção da Zoonoses	02.09.00	10.305.000.920.370.000	3.3.90.39.00
15	Manutenção da Cultura	02.13.00	13.392.001.420.630.000	3.3.90.39.00
16	Manutenção do Trânsito	02.02.00	04.181.000.320.110.000	3.3.90.39.00
17	Manutenção do Turismo	02.15.00	23.695.001.620.660.000	3.3.90.39.00
18	Mant. Do Esporte e Lazer	02.14.00	27.812.001.520.650.000	3.3.90.39.00
19	Manutenção do Meio Ambiente	02.19.00	18.542.002.020.780.000	3.3.90.39.00
20	Obras Públicas	02.16.00	15.451.001.720.670.000	3.3.90.39.00
21	Saúde da Família	02.09.00	10.301.000.920.330.000	3.3.90.39.00
22	Transporte de Alunos	02.11.00	12.361.001.120.530.000	3.3.90.39.00
23	Vigilância Epidemiológica	02.09.00	10.305.000.920.360.000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA 11ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

11.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025R Processo nº 103/2025, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

11.2. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. O contratado fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 13ª - DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA 14ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

14.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

14.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.10 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

14.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 15ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Manter um preposto aceito pela Prefeitura para representá-la na execução do contrato, com poderes para tomar decisões e resolver problemas.

15.3. Disponibilizar canais de comunicação eficientes para o acionamento do suporte técnico e o tratamento de questões administrativas.

15.4. Manter toda a documentação técnica da solução atualizada e disponível para consulta pela Prefeitura.

15.5. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços de telecomunicações.

15.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as eventuais normas de segurança do contratante;

15.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.21. O contratado deverá adotar na presente contratação procedimento de logística reversa, recolhendo junto a contratante as embalagens vazias dos produtos utilizados para dar a correta destinação ambiental, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da contratante.

CLÁUSULA 16ª - DO GERENCIAMENTO CONTRATUAL

16.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal Gestão e Inovação, o qual avaliará e acompanhará as condições exigidas no Edital.

16.2. A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3. Como disposto pelo Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024 no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

16.4. O Gestor do Contrato será Davi Barroso, ocupante do cargo de Encarregado de Computação.

16.5. O Fiscal Técnico do Contrato será Fernando Pereira Martinelli, ocupante do cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação.

16.6. Compete ao Gestor do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 21 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

16.7. Compete ao Fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 22 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

16.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120 da lei 14.133/21).

CLÁUSULA 17ª – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA 18ª DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 19ª – ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 19ª - PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 20ª - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM
RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

20.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

20.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

20.2. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

20.3. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

20.4. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

20.5. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

20.5.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

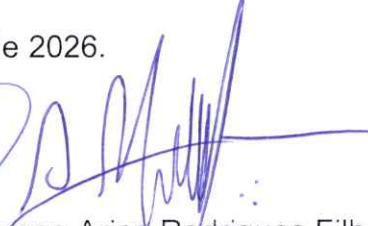
CLÁUSULA 21ª - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Mongaguá – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

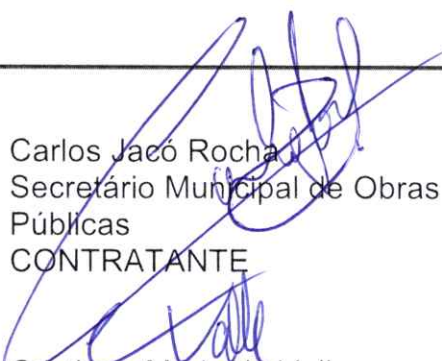
21.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Mongaguá, 24 de fevereiro de 2026.


Alexandre Barril Dalla Pria
Secretário Municipal de Meio
Ambiente
CONTRATANTE


Argeo Arias Rodrigues Filho
Secretário Municipal de Segurança
Pública e Trânsito
CONTRATANTE

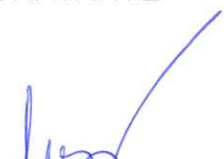


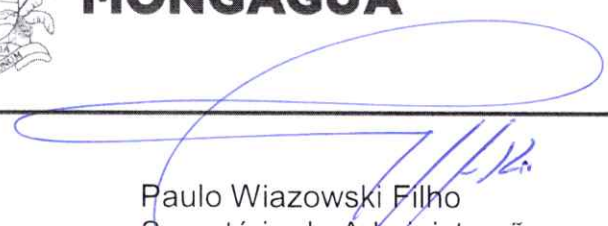

Carlos Jacó Rocha
Secretário Municipal de Obras
Públicas
CONTRATANTE

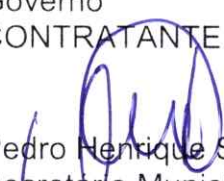

Cristiane Maria do Valle
Secretário Municipal de Esporte e
Lazer
CONTRATANTE


Erica Patricia Thuler da Costa
Secretária Municipal de
Assistência Social
CONTRATANTE


Marcelo Lucio Bucanas de Almeida
Secretário Municipal de Turismo
CONTRATANTE


Maria Marta Soares
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE


Paulo Wiazowski Filho
Secretário de Administração e
Governo
CONTRATANTE


Pedro Henrique Saletti Junior
Secretário Municipal de Cultura
CONTRATANTE


Risto Dobrevski Neto
Secretário Municipal de Gestão e
Inovação
CONTRATANTE


Sandro Luiz Ferreira de Abreu
Procurador Geral do Município
CONTRATANTE

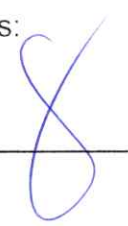

Zilvan Guimarães
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ALEXANDRE PEIXOTO
COTTA:14008153802

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE PEIXOTO
COTTA:14008153802
Dados: 2026.02.24 14:10:36 -03'00'

ETECC FIBRA ÓPTICA NETWORK LTDA
Sr. Alexandre Peixoto Cotta
RG: 19.359.391
CPF: 140.081.538-02
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

2. 

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025R –
Processo Administrativo nº 103/2025
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Contratante: Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Contratado: Etecc Fibra Óptica Netwprl Ltda

Contrato de Origem nº 004/2026

Objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de acesso à internet com link dedicado e semi-dedicado via fibra óptica, conforme descrição no Termo de Referência.

Advogado (s)/ nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mongaguá, 24 de fevereiro de 2026

Governo Municipal

MONGAGUÁ
junto com você

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Alexandre Barril Dalla Pria
Secretário Municipal de Meio Ambiente
CPF nº 370.147.858-93

Maria Marta Soares
Secretaria Municipal de Educação
CPF. nº 032.203.068-45

Argeo Arias Rodrigues Filho
Secretário Municipal de Segurança Pública e
Trânsito
CPF nº 042.650.048-22

Paulo Wiazowski Filho
Secretário de Administração e Governo
CPF. nº. 116.755.048-06

Carlos Jacó Rocha
Secretário Municipal de Obras Públicas
CPF nº 282.347.818-39

Pedro Henrique Saletti Junior
Secretário Municipal de Cultura
CPF nº 358.597.318-33

Cristiane Maria do Valle
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
CPF nº 291.781.368-73

Nome: Risto Dobrevski Neto
Cargo: Secretário de Gestão e Inovação
CPF: 305.494.498-09

Erica Patrícia Thuler da Costa
Secretária Municipal de Assistência Social
CPF nº 155.223.418-58

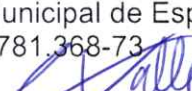
Sandro Luiz Ferreira de Abreu
Cargo: Procurador Geral do Município
CPF: 192.888.568-38

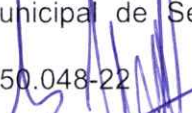
Marcelo Lucio Bucanas de Almeida
Secretário Municipal de Turismo
CPF nº 421.712.258-66

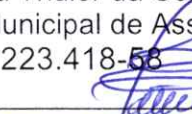
Zilvan Guimarães
Secretaria Municipal de Saúde
CPF nº 624.333.189-04

Responsáveis pela homologação do Certame

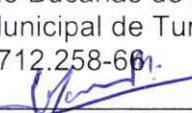
Alexandre Barril Dalla Pria
Secretário Municipal de Meio Ambiente
CPF nº 370.147.858-93
Assinatura: 

Cristiane Maria do Valle
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
CPF nº 291.781.368-73
Assinatura: 

Argeo Arias Rodrigues Filho
Secretário Municipal de Segurança Pública e
Trânsito
CPF nº 042.650.048-22
Assinatura: 

Erica Patrícia Thuler da Costa
Secretária Municipal de Assistência Social
CPF nº 155.223.418-58
Assinatura: 

Carlos Jacó Rocha
Secretário Municipal de Obras Públicas
CPF nº 282.347.818-39
Assinatura: 

Marcelo Lucio Bucanas de Almeida
Secretário Municipal de Turismo
CPF nº 421.712.258-66
Assinatura: 

Maria Marta Soares
Secretaria Municipal de Educação
CPF. nº 032.203.068-45
Assinatura: _____

Nome: Risto Dobrevski Neto
Cargo: Secretário de Gestão e Inovação
CPF: 305.494.498-09
Assinatura: _____

Paulo Wiazowski Filho
Secretário de Administração e Governo
CPF. nº. 116.755.048-06
Assinatura: _____

Sandro Luiz Ferreira de Abreu
Cargo: Procurador Geral do Município
CPF: 192.888.568-38
Assinatura: _____

Pedro Henrique Saletti Junior
Secretário Municipal de Cultura
CPF nº 358.597.318-33
Assinatura: _____

Zilvani Guimarães
Secretaria Municipal de Saúde
CPF nº 624.333.189-04
Assinatura: _____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

Alexandre Barril Dalla Pria
Secretário Municipal de Meio Ambiente
CPF nº 370.147.858-93
Assinatura: _____

Marcelo Lucio Bucanas de Almeida
Secretário Municipal de Turismo
CPF nº 421.712.258-66
Assinatura: _____

Argeo Arias Rodrigues Filho
Secretário Municipal de Segurança Pública e
Trânsito
CPF nº 042.650.048-22
Assinatura: _____

Maria Marta Soares
Secretaria Municipal de Educação
CPF. nº 032.203.068-45
Assinatura: _____

Carlos Jacó Rocha
Secretário Municipal de Obras Públicas
CPF nº 282.347.818-39
Assinatura: _____

Paulo Wiazowski Filho
Secretário de Administração e Governo
CPF. nº. 116.755.048-06
Assinatura: _____

Cristiane Maria do Valle
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
CPF nº 291.781.368-73
Assinatura: _____

Pedro Henrique Saletti Junior
Secretário Municipal de Cultura
CPF nº 358.597.318-33
Assinatura: _____

Erica Patrícia Thuler da Costa
Secretária Municipal de Assistência Social
CPF nº 155.223.418-58
Assinatura: _____

Nome: Risto Dobrevski Neto
Cargo: Secretário de Gestão e Inovação
CPF: 305.494.498-09
Assinatura: _____



Sandro Luiz Ferreira de Abreu
Cargo: Procurador Geral do Município
CPF: 192.888.568-38
Assinatura: _____

Zilvani Guimarães
Secretária Municipal de Saúde
CPF nº 624.333.189-04
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Alexandre Peixoto Cotta
Representante Legal
CPF: 140.081.538-02
Assinatura: _____

ALEXANDRE
PEIXOTO
COTTA:14008153
802

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE PEIXOTO
COTTA:14008153802
Dados: 2026.02.24
14:05:28 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS:

Alexandre Barril Dalla Pria
Secretário Municipal de Meio Ambiente
CPF nº 370.147.858-93
Assinatura: _____

Maria Marta Soares
Secretária Municipal de Educação
CPF. nº 032.203.068-45
Assinatura: _____

Argeo Arias Rodrigues Filho
Secretário Municipal de Segurança Pública e
Trânsito
CPF nº 042.650.048-22
Assinatura: _____

Paulo Wiazowski Filho
Secretário de Administração e Governo
CPF. nº. 116.755.048-06
Assinatura: _____

Carlos Jacó Rocha
Secretário Municipal de Obras Públicas
CPF nº 282.347.818-39
Assinatura: _____

Pedro Henrique Saletti Junior
Secretário Municipal de Cultura
CPF nº 358.597.318-33
Assinatura: _____

Cristiane Maria do Valle
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
CPF nº 291.781.368-73
Assinatura: _____

Nome: Risto Dobrevski Neto
Cargo: Secretário de Gestão e Inovação
CPF: 305.494.498-09
Assinatura: _____

Erica Patrícia Thuler da Costa
Secretária Municipal de Assistência Social
CPF nº 155.223.418-58
Assinatura: _____

Sandro Luiz Ferreira de Abreu
Cargo: Procurador Geral do Município
CPF: 192.888.568-38
Assinatura: _____

Marcelo Lucio Bucanas de Almeida
Secretário Municipal de Turismo
CPF nº 421.712.258-66
Assinatura: _____

Zilvani Guimarães
Secretária Municipal de Saúde
CPF nº 624.333.189-04
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.